



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

11 DE FEVEREIRO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.550 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.501, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 84, da CR/88 c/c o art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, por ser mais restritivo, a reabertura do comércio de Campina Grande, no que consiste em *eventos formais*, festivos e acadêmicos estão terminantemente condicionada a mudança de fases indicadas no citado instrumento normativo;

CONSIDERANDO que, para que ocorresse a mudança de faixas da cor vermelha para a laranja e da cor laranja para a cor amarela, a Comissão de Avaliação de Convivência com o COVID-19 (CACC) do Município de Campina Grande deveria realizar um percuente estudo sobre os dados técnicos epidemiológicos, inclusive com a edição de parecer técnico;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Convivência com o COVID-19 (CACC) do Município de Campina Grande emitiu laudo técnico, indicando que o Município, sede da 2ª Grande Macro Região, encontra-se na faixa de cor amarela;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos decretos municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes de Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a diminuição na ocupação dos leitos dos hospitais da cidade e a melhora nos dados epidemiológicos, com a estagnação na propagação, contágio e internações decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a importância do setor de eventos para a economia do município, e ainda, por se tratarem de eventos restritos, com lista de convidados, estes estabelecimentos detêm um maior controle ao acesso do público que irá frequentar esses locais, sendo mais fácil respeitar o distanciamento social e as regras sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

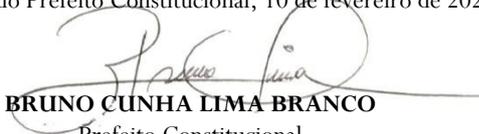
DECRETA.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.501, de 13 de agosto de 2020, para assim aumentar a capacidade de lotação de eventos formais nos ambientes que comportem três mil ou mais pessoas, estas só poderão dar acesso a, no máximo, duzentas pessoas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, definem-se *eventos formais* aqueles com listas de convidados e com total controle de acesso, tais como casamentos, formaturas, eventos em teatros, auditórios e religiosos, respeitando sempre o distanciamento social e as regras sanitárias vigentes;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 10 de fevereiro de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 4.552 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado da Paraíba, de nº. 40.989 de 29 de janeiro de 2021;

D E C R E T A.

Art. 1º No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º A GEVISA, o PROCON municipal e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

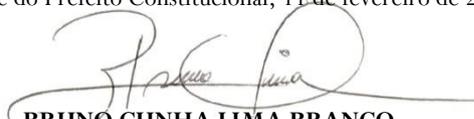
Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º Ficam suspensos, no município de Campina Grande, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 11 de fevereiro de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.002/2021.
PARTES: GABINETE DO PREFEITO E GILNET SERVICOS DE INFORMATICA E XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT 12.000 BTU'S, PARA ATENDIMENTO DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR** R\$ 5.610,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI

FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2009 | 4490.52 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDENCIO ASFORA E FRANCISCO BARBOZA DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

GILBRAN GAUDENCIO ASFORA
Secretário Chefe De Gabinete

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.024/2021.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E HD SUPRI INFORMATICA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR:** R\$ 34.579,80 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINTENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 070/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1015 2025 | 12 361 1015 2030 / 3390.30 | 3390.39 / 1124 | 1111 | 1120. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E AGNALDO APARECIDO DOS REIS. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário De Educação

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA) E SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER (SEJEL) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, instituição pública sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº. 376, de 19 de abril de 1978 e regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede na Rua Silva Jardim, 174, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.293.069/0001-25, doravante denominada URBEMA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº.: 759.910 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº.: 324.431.024-91, e a **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER (SEJEL) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, doravante denominada **SEJEL**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **CLEDSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 032.631.724-41, com domicílio na Rua João da Mata, nº. 743, Centro, Campina Grande-PB, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA .

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a execução obras e serviços, reformas, padronizações, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações técnicas em engenharia, assessorias ou consultorias técnicas, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

CONSIDERANDO a capacitação técnica da URBEMA para a realização dessas atividades, com objetivo de promoção do desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública e das parcerias;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia pela URBEMA visa à otimização do acesso aos serviços executados pela administração direta, a melhoria de sua aplicação e à integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO as competências da URBEMA em atuar na execução direta e indireta de obras e serviços de desenvolvimento e reorganização do espaço urbano do município de Campina Grande.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil, em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo o assessoramento da SEJEL no desempenho de suas atividades em demandas que envolvam assuntos técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de recursos humanos e de engenharia, através das Secretarias, Autarquias e Órgãos da Administração Indireta;
- b) Aumentar o grau de qualidade e conformidade dos serviços públicos e projetos de desenvolvimento urbano;
- c) Identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução de obras e serviços públicos;
- d) Estreitar o relacionamento institucional entre a URBEMA e o Município, através de cooperação com as Secretarias e Autarquias Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão e elaboração de Projetos de arquitetura e engenharia civil;
- b) Acompanhamento técnico na execução de obras e serviços, reformas e padronizações;

c) elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações técnicas em engenharia;

d) Assessorias ou consultorias técnicas, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica em arquitetura, engenharia e demais atividades, conforme os planos de trabalho que serão desenvolvidos oportunamente, podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPANTES

I – URBEMA:

Cabe à URBEMA, sob a coordenação da Diretoria de Operações:

- a) Designar profissional especializado da URBEMA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante URBEMA);
- b) Definir, em conjunto com a SEJEL, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de engenharia a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo, conforme os planos de trabalho que serão elaborados em tempo oportuno;
- d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- e) Participar do planejamento e acompanhar a execução das ações de englobadas por esse termo de assistência técnica em arquitetura e engenharia, e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- f) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão de obras no município;

II – SEJEL:

Cabe a SEJEL:

- a) Designar formalmente um representante, incluindo equipe de campo, se necessária, para acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Fornecer informações e dados sobre os locais das obras, inclusive plantas e estudos já realizados e outros documentos que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da URBEMA;
- c) Definir, em conjunto com a URBEMA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Permitir, em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, a participação de subordinados da URBEMA;

f) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;

b) A SEJEL se compromete a indicar formalmente o seu representante em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A URBEMA providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Semanário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e de Engenharia Civil, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Grande/PB, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO

Diretor-Presidente
URBEMA

CLEDSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO

Diretor Técnico
URBEMA

SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS

Diretora Administrativo-Financeira
URBEMA

TESTEMUNHAS:

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

CPF nº 391.208.218-68

Administrador/Auditor/URBEMA

SOLANGE RODRIGUES MOREIRA

CPF nº 479.000.754-53

Gerente Operacional/URBEMA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB